



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 033/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.891/2014

Parecer Técnico nº: 083/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SEAGRI-DF

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: BR-020, KM 49, VC-107, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA – UNIDADE DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO ASSENTAMENTO FAZENDA LARGA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**

Handwritten signatures and initials

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 033/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 083/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a este Instituto o requerimento de Licença de Instalação para Agroindústria, comprovante de recolhimento da taxa de análise de processo para a referida licença e as originais das publicações da mesma no DODF e, em jornal periódico de grande circulação em todo o Distrito Federal;
- 2) Apresentar o Plano de Controle para a atividade de Agroindústria nos moldes do Termo de Referência fornecido pelo IBRAM – DF, seguido da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica;
- 3) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 08 de dezembro de 2014

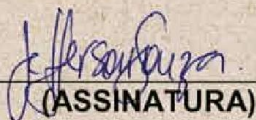


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de dezembro de 2014.



(ASSINATURA)

JEFFERSON VIRGÍLIO DA SILVA SOUZA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)